DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1574/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/00148/2012
PROTOCOLO	: 1230043
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 15/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 15/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 15/2011, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 15/2011, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa E C Taveira Consultoria Administrativa - ME - objetivando a prestação de serviços pertinentes aos estudos, planejamento e elaboração da LDO, LOA, e às alterações necessárias no PPA, bem como ao levantamento das metas fiscais do Município e à elaboração das audiências públicas exigidas pela LRF, constando como ordenador de despesas o Sr. João Donizeti Cassuci, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3705/2018 (peça 55) que declarou irregulares o procedimento licitatório, na modalidade convite, a formalização do Contrato n. 15/2011, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão do valor da contratação extrapolar o limite da modalidade licitatória convite.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3705/2018, o ex-prefeito de Angélica interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-1396/2021, prolatado no Processo TC/00148/2012/001, reformou, parcialmente, a deliberação recorrida, declarando regulares o processo licitatório, na modalidade convite, a formalização do Contrato n. 15/2011 e a execução financeira da contratação, bem como reduziu a multa imposta ao recorrente para 25 (vinte e cinco) UFERMS, e manteve inalterada a decisão quanto à irregularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 15/2011.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. João Donizeti Cassuci, ex-prefeito de Angélica, quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3705/2018, reduzida pelo Acórdão AC00-1396/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Angélica, o Sr. João Donizeti Cassuci, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3705/2018, reduzida pelo Acórdão AC00-1396/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 65).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc